



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CONTRATO N°. 0087

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE PERDIGÃO E VICENTE MACHADO DE OLIVEIRA.**

Processo: **0059/2017**

Dispensa: **0017/2017**

Validade: 48(quarenta e oito)
meses

LOCADORES: VICENTE MACHADO DE OLIVEIRA , brasileiro, solteiro, portador do CPF: 295.480.206-53, domiciliado e residente Rua Maria Siqueira , n°. 139, centro Perdigo-MG CEP n° 35.545-000.

LOCATÁRIO: LOCATÁRIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, N°. 150, Bairro Centro, CEP n° 35.545-000, inscrita no CNPJ sob o n° 18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Gilmar Teodoro de São Jose portador de CPF n° 228.611.736-53 nesta cidade.

As partes qualificadas no preâmbulo têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** mediante dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso X, da Lei n°. 8.666 de 21.06.1993, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei 8.245, de 18.10.1991, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE VICENTE MACHADO DE OLIVEIRA SITUADO NA RUA OESTE DE MINAS, N°. 567, CENTRO- PERDIGÃO-MG PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO HORTO MUNICIPAL, conforme Art.24, inc.X da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das chaves deverá ser realizada no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitação é dispensável para a presente contratação, consoante o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São partes integrantes deste contrato, como se nestes transcritos estivessem a proposta comercial, o termo de Dispensa de Licitação e demais peças que constituem o Processo nº.059 /2017 Dispensa de Licitação 017/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel locado destina-se **USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E HORTO MUNICIPAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **vigorará por 48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por termo aditivo por igual período, até o limite de 60 (sessenta meses), mantidas todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA DE ALUGUEL

O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** O valor total do contrato para o período de 48 (quarenta e oito) meses é de **R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

As partes contratantes, na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, c/c o disposto no §3º, inciso I, do art. 62 da Lei nº. 8.666/93, e, usando da faculdade prevista no art. 18 da Lei 8.245, de 18.10.1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado na cláusula anterior **será reajustado anualmente, segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano**, com fundamento no Decreto nº. 1054/94, alterado pelo Decreto nº. 1110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

que implique em menor reajuste do aluguel, bem como também há que se considerar que o valor da locação deverá estar adstrito ao valor de mercado, razão pela qual a depender de negociações poderá não haver reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

Os alugueres serão pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, proprietário do imóvel, por meio de transferência bancária, na conta bancária do SICOOB ITAU AGÊNCIA 5288 CONTA poupança 04529-6 até 5º.dia o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da cláusula anterior, fica sujeito a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

As despesas com água, energia elétrica e telefonia, serão de responsabilidades do Locatário.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO

É terminantemente vedada a cessão ou sublocação total ou parcial do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel locado se destina única e exclusivamente a uso Secretaria Municipal de Agricultura e Horto Municipal, sendo proibido sublocar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Dotação	Ficha	Fonte de recurso
20.606.2001.2059- manutenção atividades apoio a agricultura	3.3.90.36.00- outros serviços terceiros pessoa física	273	1.00.00

Constante do orçamento Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao LOCADOR, ou seu representante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito, no uso de sua prerrogativa, aplicar o que lhe confere o art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

O LOCADOR e o LOCATÁRIO observarão no que couber, o dispositivo nos arts. 66, 71 e 76, da Lei nº. 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato.

São deveres do Locatário:

- Pagar o aluguel do imóvel até o 5º dia útil do vencimento.
- Responsabilizar-se pela entrega do imóvel, finda a locação, nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- Levar ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora.

São deveres do Locador:

- Entregar ao locatário o imóvel alugado em bom estado para locação;
- Providenciar laudo de vistoria do imóvel.
- Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos defeitos anteriores à locação;
- Pagamento do IPTU;

A

Rivers



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento decorrentes deste contrato.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Perdigoão-MG , 09 de Junho de 2017

Vicente Machado de Oliveira
LOCADOR: Vicente Machado de Oliveira
CPF:295.480.206-53

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSE
LOCATÁRIO: GILMAR TEODORO DE SÃO JOSE
CPF:228.611.736-53

Testemunhas:

[Assinatura]
CPF: 604.868.746-20

[Assinatura]
CPF 042.782.936-40



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigão / MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Prefeitura Municipal de Perdigão MG, autuo os documentos de licitação que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, KASSIO WILKER DE MORAIS, secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação, subscrevi Kassio Wilker de Moraes. Processo Administrativo nº 000059/2017, DISPENSA ART 24 inc.X da Lei 8.666/93 nº 000017/2017.

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária	Dotação	Ficha	Fonte de recurso
20.606.2001.2059- manutenção atividades apoio a agricultura	3.3.90.36.00- outros serviços terceiros pessoa física	273	1.00.00

RECURSO: Próprio

CRÉDITO:

☒

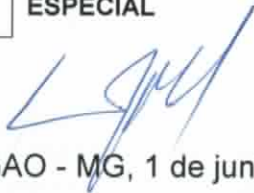
ORÇAMENTARIO

☐

SUPLEMENTAR

☐

ESPECIAL


PERDIGAO - MG, 1 de junho de 2017.



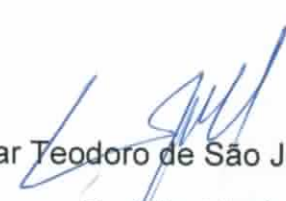
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a **Dispensa de Licitação** para Locação de imóvel casa com lote **5.130,85 M².**, situado na **Rua Oeste de Minas, N°.567 , CENTRO-PERDIGÃO-MG** para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e do Horto Municipal, em favor de Vicente Machado de Oliveira , CPF: 295.480.206-53, num valor global de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais),com base conforme Art.24, inc.X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer jurídico e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 059/2017.

Perdigoão, 09 de junho de 2017


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM AGENTES
POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR
COM O MUNICÍPIO.**

Declaro, para quaisquer fins de direito e sob as penas da Lei, especialmente junto ao Município de Perdigoão e a Comissão de Licitação, que não possuo os impedimentos do Art. 33 da Lei Orgânica do Município, que não sou parente do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo de comissão ou função de confiança as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais.

Declaro ainda, que estou ciente que a presente declaração é feita sob as penas da Lei e que omissão da manifestação e declaração dos impedimentos causa a nulidade do contrato e demais processos licitatórios relativos ao mesmo, podendo ainda, o participante responder criminalmente e por demais ações de danos causados ao erário.

Perdigoão-MG, dia 1 de Junho de 2017.



Vicente Machado de Olivera

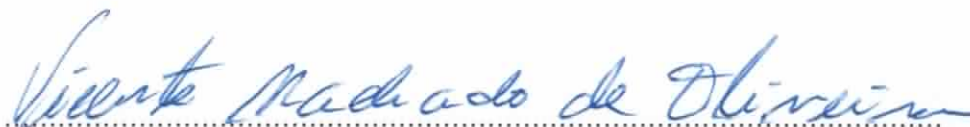
CPF: 295.480.206-53

DECLARAÇÃO

Vicente Machado de Oliveira , inscrita no CPF : nº 295.480.206-53 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

PERDIGÃO-MG, 01 DE JUNHO DE 2017



Vicente Machado de Oliveira

CPF:295.480.206-53